

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
**(Do Sr. Bispo Wanderval)**

Revoga o parágrafo único do art. 59, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga dispositivo do novo Código Civil brasileiro, pelo qual, nas associações, a destituição dos administradores e a alteração do estatuto exigem o voto de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 59, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O novo Código Civil, em seus arts. 53 a 61, trouxe nova regulamentação que deve ser aplicada às pessoas jurídicas de direito privado que se caracterizam como associações.

Ao mesmo tempo, seu art. 2031 conferiu a estas pessoas jurídicas o prazo de um ano, contados da entrada em vigor do Código, para se

adaptarem a essas novas regras, promovendo, se necessário, a atualização de seus respectivos estatutos.

Há neste novo regramento, no entanto, dispositivos que, ao invés de aperfeiçoar, acabarão por dificultar o dia-a-dia das associações.

Dentre estes, avulta a norma do parágrafo único do art. 59, como reconheceu o próprio MIGUEL REALE, supervisor da Comissão Revisora e Elaboradora do Código Civil:

*“O ponto que tem merecido justas críticas é o parágrafo único do art. 59, na hipótese de alteração do estatuto e destituição dos administradores, exigindo-se para tanto o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. É um exagero que deve ser corrigido mediante emenda supressiva do mencionado parágrafo.”* (no artigo “As associações no novo Código Civil”, publicado no jornal O Estado de São Paulo do dia 29 de março de 2003 – grifos nossos)

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

*Deputado Bispo Wanderval*